

Art. 21. O acompanhamento e o monitoramento das Escolas Especiais serão realizados por Técnicos da SEDUC e pela FEAPAES/TO.

Art. 22. Documentos encaminhados às Escolas Especiais conveniadas, no que couber, serão enviados com cópia às Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAEs conveniadas a título de informação.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. É constituída comissão para validação do perfil dos monitores a serem contratados para trabalharem nas escolas especiais quando houver *déficits*, composta pelos seguintes integrantes:

2 - Representantes da Diretoria de Educação Inclusiva e Acessibilidade;

2 - Representantes da Superintendência de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas;

1 - Representante de cada Superintendência Regional de Educação, que possuem sob sua jurisdição, escolas especiais.

Art. 24. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa, a legislação vigente, em especial as Leis Estaduais N. 1.533/2004, 1.818/2007, 2.139/2009 e 13.146/2015.

Art. 25. O horário de funcionamento das Escolas Especiais, para o quadro administrativo será de 8 (oito) horas diárias e para o quadro de docentes será de acordo com as estruturas curriculares vigentes, exceto aos servidores com o benefício de 6 (seis) horas ininterruptas, concedido pela Secretaria da Administração.

Art. 26. Os casos omissos nesta Instrução Normativa serão resolvidos pelo Titular da Pasta.

Art. 27. Revogam-se:

I - todas as autorizações especiais de lotação, concedidas no ano letivo anterior;

II. A Instrução Normativa nº 02, de 24 de janeiro de 2024.

Art. 28. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

### ANEXO I À INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

MODELO DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS (APAE) PARA O ANO LETIVO DE 2025				
MODELO DE PESSOAL DAS UNIDADES ESCOLARES ESPECIAIS - APAES Acima de 200 alunos		VIII	IX	X
		De 50 a 199 alunos	Até 49 alunos	
SETOR PEDAGÓGICO				
DR	Diretor de Unidade Escolar	180h	180h	180h
SG	Secretário Geral	180h	180h	180h
CP	Coordenador Pedagógico	180h	180h	180h
CAI	Coordenador de Apoio à inclusão	180h	180h	-
SETOR ADMINISTRATIVO				
CFAE	Coordenador Financeiro e Apoio	180h	180h	180h
MONTE	Monitor de Transporte Escolar	1 para cada veículo de Transporte Escolar		
AHE	Auxiliar de Higienização do Ambiente Escolar	1 para cada 9 dependências		
MAE	Manipulador de Alimentação Escolar	3 por unidade escolar especial	2	
MT	Motorista	1 para cada veículo de Transporte Escolar		

DOCENTES	
Professor Ensino Fundamental, anos iniciais de tempo parcial - escolarização do 1º ao 5º ano	1 (um) para cada 8 estudantes (mínimo 5 e máximo 10)
Professor de Educação de Jovens e Adultos - EJA - 1º Segmento	1 (um) para cada 10 estudantes (mínimo 8 e máximo 15)
Monitor da Educação Especial	1 (um) monitor por turma que comprove matrícula de estudantes conforme art. 10 - (estudantes com deficiência ou transtorno do Espectro Autista com baixa funcionalidade matriculados, que requer apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção)
Professor de Educação Física	1 (um) por unidade de escola especial
ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES	
1 - Na função de Coordenador Financeiro e Apoio e Coordenador de Apoio à Inclusão, lotar prioritariamente servidores efetivos com remanejamento de função, observando as recomendações médicas contidas no despacho da Junta Médica Oficial do Estado.	

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

Estabelece normas sobre o Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar Especial e Inclusão, lotados nas unidades escolares da Rede Estadual de Ensino e dá outras providências, para o exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Perfil, Atribuição e Lotação do Profissional de Apoio Escolar dos Estudantes da Educação Especial Inclusiva - PAEEI, obedecem aos procedimentos contidos nesta Instrução Normativa.

### CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE PERFIL, ATRIBUIÇÃO E LOTAÇÃO

Art. 2º O perfil do PAEEI deve seguir aos seguintes critérios:

I - ser do mesmo sexo biológico do estudante atendido para garantia do cuidado nos momentos de apoio nas atividades fisiológicas no uso de banheiro;

II - portar-se com postura ética compatível com a função;

III - apresentar perfil condizente ao cargo que ocupa no que tange à empatia e trabalho colaborativo;

IV - possuir formação mínima em Nível Médio, com formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoas com Deficiência - PcD, mínimo de 80 (oitenta) horas para os PAEEI dos estudantes com deficiências, devidamente comprovada via certificado registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados;

V - possuir formação mínima em Nível Médio, com formação complementar em Capacitação para Cuidador de Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA, mínimo de 80 (oitenta) horas para os PAEEI dos estudantes autistas, devidamente comprovada via certificado registrado pela instituição formadora, legalmente autorizada, contendo carga horária e conteúdos ministrados.

Art. 3º São atribuições do PAEEI:

I - O PAEEI executa apoio às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestam auxílio aos estudantes com deficiências que não realizam essas atividades com independência. Esse apoio ocorre conforme condições funcionais comprovadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade individual e não à condição de deficiência.

II - Apoiar os estudantes atendidos no:

a) Auxílio à alimentação do estudante que não possui independência na alimentação e que necessitam que outra pessoa o alimente;

b) Acompanhamento e auxílio do estudante atendido em suas necessidades fisiológicas (auxílio no uso do banheiro, cuidados troca de fraldas e atividades similares);

c) Apoio na locomoção dos estudantes cadeirantes e que fazem uso de andador transfer e congêneres durante as rotinas da turma nos ambientes em suas atividades da classe, incluindo as atividades de laboratórios, educação física e congêneres, garantindo a inclusão e não a separação do estudante nas atividades da sua turma;

d) Apoio a inclusão do estudante autista conforme art. 4º, quando e se for necessário, considerando-se a amplitude do espectro e as diversas possibilidades de desenvolvimento do estudante com histórico segregado comprovado, com objetivo de favorecer o executar colaborativamente com a equipe escolar processos para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante nessas habilidades;

e) Elaborar o Diário de Bordo, relatando diariamente de forma descritiva o nível inicial da autonomia e independência do estudante, relatando as atividades desenvolvidas no sentido de apoiar no desenvolvimento da construção da autonomia e independência para as atividades nas quais o estudante é apoiado (alimentação, higiene e locomoção), anexá-lo à pasta do estudante na sala de recursos multifuncionais onde o estudante é atendido, apresentá-lo à coordenação pedagógica da Unidade de Ensino;

Parágrafo único: caso haja alguma intercorrência no dia, o PAEEI deve informar aos professores e ao Orientador Educacional para providências necessárias.

III - Trabalhar de forma consistente, constante e gradual, atividades direcionadas ao desenvolvimento da independência e autonomia das habilidades funcionais dentro das possibilidades de avanço do estudante;

IV - Cumprir o horário estabelecido pela Unidade de Ensino, e no tempo excedente, seguir as normativas próprias da Instrução Normativa de Lotação vigente.

Parágrafo Único: Não é atribuição do profissional de apoio desenvolver, planejar ou executar atividades educacionais e pedagógicas diferenciadas, ao estudante que recebe o apoio funcional, o mesmo também não poderá se responsabilizar pelo ensino do estudante dentro ou fora da sala de aula.

#### CAPÍTULO IV DO DIREITO DOS ESTUDANTES AO PAEEI

Art. 4º Fica assegurado o PAEEI para os estudantes:

I - Deficiência Física - estudantes com comprometimento físico e motor com comprovado comprometimento na autonomia e independência nas atividades de alimentação, higiene (uso de banheiro para necessidades fisiológicas), locomoção (uso de cadeiras de rodas, andadores e congêneres);

II - Deficiência Múltipla - estudantes com associação de duas ou mais deficiências primárias, que apresente comprometimento nas atividades de alimentação, higiene (uso de banheiro para necessidades fisiológicas), locomoção (uso de cadeiras de rodas, andadores e congêneres);

III - Estudantes com Transtornos do Espectro Autista - TEA que apresentam prejuízos significativos de autonomia das habilidades funcionais, exigindo apoio muito substancial, ou apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção; ou TEA com Transtorno do Desenvolvimento Intelectual - TDI concomitante e que exige apoio substancial nas atividades de alimentação, higiene e locomoção; ou TEA com transtorno do desenvolvimento intelectual e com deficiência ou com ausência de linguagem funcional.

§1º Os critérios para TEA e para TDI são preenchidos havendo a deficiência marcada da linguagem funcional (falada ou sinalizada) relativa à idade do indivíduo, que não é capaz de usar mais do que palavras isoladas ou frases simples para fins instrumentais, tal como para expressar necessidades pessoais.

§2º A presença do PAEEI não pretende garantir contenção do estudante com necessidade de tratamento para quadros de saúde mental. Comportamentos agressivos persistentes de estudantes com deficiências e autistas, ou de estudantes sem deficiências, que colocam em risco a integridade física do próprio estudante e demais pessoas do contexto escolar, devem ser imediatamente encaminhados pela escola para os serviços de saúde existentes para promoção do acompanhamento integral (encaminhamento para diagnóstico e apoio terapêutico especializado na rede de saúde).

Art. 5º A análise sobre a necessidade de concessão de PAEEI deve se dar na perspectiva do conceito social de deficiência, preconizado pela Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e no bojo da elaboração do plano individual de atendimento educacional especializado, não sendo laudo clínico ou prescrição médica fundamento para tal finalidade, vez que essa análise é de cunho estritamente educacional, conforme Parecer CNE/CP 50/2023, e deve ser realizado pela equipe pedagógica da Unidade Escolar - UE (diretor, coordenador pedagógico, orientador educacional, professor do AEE esse último quando modulado na UE).

I - Para descrição da “comprovada necessidade”, aspecto que deve ser avaliado a partir da perspectiva da equipe pedagógica, deve ser realizado o estudo de caso do estudante com deficiência e TEA que deverá receber o apoio funcional, relacionando quais as dependências do estudante nas habilidades funcionais, conforme descrito no art. 4º.

II - O estudo de caso do estudante deverá conter relato descritivo e exemplificado dos comprometimentos na funcionalidade individual do estudante e os motivos e circunstâncias que comprovam a ausência de autonomia nas atividades funcionais (tipos de apoios que são necessários para alimentar-se, tipos de apoios necessários para locomover-se com cadeira de rodas, andadores e congêneres pelo ambiente escolar que não possui acessibilidade arquitetônica, e os tipos de apoios necessários para o uso do banheiro, troca de fraldas e congêneres).

III - O estudo de caso dos estudantes TEA com/sem TDI e com deficiência ou ausência da linguagem funcional devem descrever as características da deficiência ou paciência da linguagem funcional (falada ou sinalizada) relativa à idade do indivíduo, quais palavras isoladas ou frases simples pertencem ao repertório do estudante, se é ou não capaz de utilizar palavras isoladas ou frases simples para expressar necessidades pessoais, e quais as condições e vivências do histórico de segregado.

IV - Os professores deverão manter arquivo para monitoramento dos registros utilizados para a realização do estudo de caso realizado para a elaboração dos plano individuais de atendimento educacional especializado utilizado para comprovar a necessidade dos estudantes e que indicam as condições específicas das deficiências dos estudantes, sendo legalmente responsáveis pela veracidade das informações prestadas nos documentos por eles emitidos.

Art. 6º O plano individual de atendimento educacional especializado (Plano de Desenvolvimento Individual - PDI) é o documento indicado como fundamento para comprovação das necessidades e apresentação das informações necessárias para a avaliação da necessidade de concessão do PAEEI, conforme Parecer CNE/CP 05, de 13/11/2024.

I - O PDI deve ser elaborado pelo professor do AEE com apoio da coordenação pedagógica, orientação educacional e direção da escola. Em escolas que não possuem sala de recursos e professores do AEE modulado, será elaborado pelo coordenador pedagógico, orientador educacional e diretor.

II - O PDI deve ser preenchido no SGE, exportado em arquivo digital, assinado digitalmente pela equipe de elaboração, e encaminhado em versão digital completa e completamente legível juntamente ao requerimento de concessão de PAEEI para apoio funcional ao estudante.

Art. 7º A escola deverá anexar junto ao requerimento, os laudos médicos e relatórios clínicos que complementam as informações sobre a funcionalidade do estudante contida no PDI, em arquivo digital completamente legível, contribuindo para a análise da necessidade de um PAEEI, sendo que os arquivos ilegíveis serão desconsiderados.

§1º Laudos médicos e relatórios clínicos emitidos pelos profissionais da saúde, como: médicos, enfermeiros, psicólogos, psicopedagogos, fisioterapeutas, entre outros, complementam as informações necessárias, mas não determinam ou fundamentam de forma isolada, quanto à necessidade de concessão de PAEEI para estudantes PcD ou TEA.

§2º Cada SRE solicitante fará o monitoramento bimestral do trabalho que os PAEEI e cada escola vem realizando com os estudantes atendidos pelos PAEEIs, e do trabalho que os PAEEIs vêm desenvolvendo para construção da autonomia do estudante, através dos técnicos da regional.

§3º Caso o estudante TEA não consiga formar um vínculo de aceitação que possibilite o desenvolvimento do apoio funcional, a UE deverá solicitar a substituição do PAEEI;

§4º A equipe pedagógica da unidade escolar solicitante deverá avaliar bimestralmente o avanço no desenvolvimento da autonomia possível ao estudante que recebe apoio funcional do PAEEI. Tão logo constatado avanço significativo do estudante e os casos nos quais o estudante não necessite mais do apoio do PAEEI, é responsabilidade da equipe de elaboração do plano de atendimento educacional especializado utilizado como fundamento para solicitação da concessão do PAEEI a imediata envio do relatório descritivo do desenvolvimento funcional do estudante à SRE competente solicitando a suspensão do serviço.

Parágrafo único. Por não se tratar de função docente, as atribuições do PAEEI não abrangem planejamento de aula, elaboração e aplicação de atividades didático- pedagógicas.

Art. 8º O PAEEI deve atuar de forma articulada com os docentes da classe comum do ensino regular, com outros profissionais no contexto da escola, e deve aplicar os protocolos desenvolvidos pelos professores do AEE para desenvolvimento da autonomia e independência do estudante atendido.

Art. 9º Em caso de ausência do PAEEI, a escola não pode se recusar a receber o estudante atendido, cabendo à unidade escolar organizar-se para realizar o apoio e atender às necessidades.

Parágrafo único. Cabe à UE preparar o estudante atendido para a ausência do PAEEI, garantindo que tal ausência ou substituição seja realizada da forma mais tranquila possível.

Art. 10. Em casos de falta do estudante atendido no dia letivo, cabe à equipe diretiva da unidade escolar redirecionar o PAEEI para atendimento a outro estudante com autorização de atendimento de apoio que esteja desassistido, na inexistência do fato, para outra atribuição de esfera administrativa na unidade escolar.

Parágrafo único. Caso o estudante apresente atestado superior a 30 (trinta) dias, a escola deverá comunicar por escrito a SRE para as providências necessárias.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Havendo a transferência do estudante que esteja sendo atendido pelo PAEEI é de responsabilidade imediata da unidade escolar informar o fato ao setor de Recursos Humanos - RH da SRE para as providências necessárias.

Art. 12. Um PAEEI poderá acompanhar até três estudantes por sala de aula, dependendo da complexidade e das especificidades dos estudantes. Caso haja algum estudante que precise de apoio exclusivo, a UE deverá comprovar tal necessidade de forma clara e objetiva no PDI utilizado para requerimento.

Art. 13. Uma UE somente receberá um novo PAEEI para atendimento de estudantes do mesmo turno, quando comprovado que o PAEEI lotado na UE está com sua carga horária e número de estudantes atendidos dentro do que discorre o art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 14. A necessidade da permanência do atendimento de apoio deve ser avaliada por meio de relatório de atividades desenvolvidas, e avaliação do progresso na autonomia e independência do estudante atendido. As atividades desenvolvidas devem constar no diário de bordo do estudante.

Art. 15. O PAEEI lotado em apoio funcional aos estudantes com deficiências ou autista será redistribuído para a realização do apoio de outro estudante ou dispensado, quando constatada a autonomia e independência do estudante em monitoramento.

Art. 16. Circunstâncias omissas na presente Normativa serão deliberadas por comissão específica composta para tal finalidade.

Art. 17. Aplicam-se aos instrumentos regulamentados por esta Normativa a legislação pertinente, especialmente, as Leis Federais: 13.146/2015, 12.764/2012, 10.098/2000 e 9.394/96.

Art. 18. Revoga-se, a Instrução Normativa nº 16, de 22 de dezembro de 2024.

Art. 19. Esta Normativa entra em vigor na data de sua publicação

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

### EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO: 2019/27000/016565

CONTRATO Nº: 010/2023

ADITIVO Nº: 05

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.

CONTRATADA: AVANTE SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS LTDA.

CNPJ: 22.827.097/0001-43.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência do Contrato nº 010/2023.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 02 (dois) meses, iniciando-se em 30/11/2024 e findar-se em: 30/01/2025.

DATA DE ASSINATURA: 29/11/2024

SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante  
Davi José Fernandes dos Santos - Representante Legal da Contratada

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025

PROCESSO: 2024/27000/016296

CONCEDENTE:

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CNPJ: 25.053.083/0001-08

PROPONENTE:

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC

CNPJ: 03.777.465/0001-41

OBJETO: O presente Acordo de Cooperação tem como objeto a Implementação do Itinerário de Formação Técnica Profissional com a oferta de cursos técnicos, a serem ofertados na forma concomitante intercomplementar, concomitante e subsequente, bem como a oferta de cursos Itinerário Formativo no âmbito da Formação Inicial e Continuada de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em regime de colaboração, por meio do Programa de Gratuidade.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) anos, a partir da data de publicação no Diário Oficial.

DATA DE ASSINATURA: 14 de janeiro de 2025.

SIGNATÁRIOS: FÁBIO PEREIRA VAZ - Secretário de Estado da Educação  
CLÁUDIA ONEIDE SILVA - Diretora do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial